

verso.

## Cumprimentos -

Em dia de hoje os familiares e amigos  
encontraram-me em meu escritório para  
retratar outros cumprimentos do Dr. M. Pinto  
Pinho de Oliveira. Em nome de todos os am-  
bros, encaminho os mesmos.

Ofício n.º 23 - 6 - 1906

Outros autos, etc.

Adolfo Papini, a 18 de Abril do anno passado,  
proposto contra Virgílio Nachi e sua mulher, resi-  
dentes nesta cidade, a presente ação executiva  
hypotecária para o pagamento da quantia de  
10.000\$000 R\$, constante da escritura de  
f. 5, custas e vinte por cento atipuladas  
para despesas.

Foi a penhora a 12 de Abril deste anno  
e ajuizada na audiência de 18 do mesmo  
mês (f. 13), foi assignado aos réus o prazo  
legal para embargos, prazo de que foram  
lancados na audiência de 25 do dito  
mês (f. 14), subindo os autos conclusos, depois  
de sellados e preparados.

O que tudo visto e devidamente examinado:

A escritura pública é da substância da  
hypoteca convencional (Lei nº. 169 A de 17  
de Janeiro de 1890, art. 4º, § 6º), e é da  
substância da escritura, para que valide  
reja, declaração expressa que nella se fará;

por parte do mutuário, de estarem ou não os  
seus bens sujeitos a quaisquer responsabilidades  
por hypothecas legais (Lei cit., art. 3º e cíclados).

Ora, a presente excriptura não contém  
esta declaração, nem por palavras directas,  
nem por proposições equipollentes, e, pois,  
esta é inquinada de nullidade aboluta e  
de pleno direito, nullidade esta que, do  
mesmo modo, afecta a hypotheca.

Nulla a hypotheca, é incompetente a  
ação executiva proposta, como é corrente  
em Direito.

E, como a incompetência da ação  
importa nullidade aboluta (Lobão, "Leg.  
Lim.", nota 8; T. de Freitas, "Prim. Lim.",  
v. 1º, nota 9, pag. 11), julgo nullo o pre-  
sente processo, vista a nullidade da excriptu-  
ra de hypotheca de q. 5, ficando salvo ao  
autarca propor a ação competente para  
a cobrança da dívida, pagas pelo mesmo as  
custas. Publicada em audiência, intende-se  
as partes, se a mesma não estiverem preen-  
tadas, e retomar-se as folhas acrescidas.

Cidade de Minas, 26 de Junho de 1901.

Edmundo Pereira Lins